

PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

NOVO CORONAVÍRUS:

ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENSINO QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE LABORATÓRIO ESCOLA E SEUS EQUIPAMENTOS DURANTE A PANDEMIA DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que a constituição do Pacto pela Retomada Organizada – PRO PIAUÍ vem se apresentando como uma proposta emancipatória de construção e compromisso de todos (empregadores, trabalhadores, clientes e sociedade civil), pautando-se na interação dos critérios epidemiológicos, ocupacionais, sanitários e econômicos, priorizando-se 70% de critérios de saúde e 30% de critérios econômicos de modo a galgar em uma retomada segura para a saúde e para o fortalecimento da economia local.

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia e dá outras providências, dentre as quais no artigo 3º, parágrafo único determina que Notas Técnicas e Recomendações Técnicas, contendo medidas sanitárias de combate à COVID-19, integram os protocolos específicos dos respectivos segmentos.

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.076, 01 de julho de 2020, que aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para os serviços relativos à saúde humana, e dá outras providências, no que refere ao Protocolo Específico 12/2021 que estabelece normas para os Serviços Laboratoriais, naquilo que lhe couber para a prática laboratorial acadêmica.

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.429/2021, que aprova o Protocolo Específico Nº 001/2021 referente às medidas higienicossanitárias a serem adotadas pelo setor da educação e considerando que a reabertura dos estabelecimentos de ensino nos termos do art. 2º § 4º do referido decreto deve ocorrer somente após “Aceite” da Vigilância Sanitária no cadastro instituição de ensino, que deve conter o Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 Simplificado, o qual deve ser preenchido por cada unidade escolar da rede pública e privada de ensino.

Considerando que manter o distanciamento social é um compromisso de evitar ao máximo o contato com pessoas e ambientes. E são ações que têm o importante objetivo de evitar a circulação e propagação do vírus. Orienta-se quanto a utilização do Laboratório escola e seus equipamentos na pandemia:

Neste momento, a melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é por meio de ações para impedir a propagação do vírus, é imprescindível que Professores, alunos e demais trabalhadores do setor da Educação adotem as medidas de prevenção e controle do SARS-CoV-2 em laboratórios de ensino prático, tais como:

- Disponibilizar nos laboratórios **álcool a 70%** ou pia para a lavagem das mãos com **água e sabão** para a descontaminação antes e após a aula;
- Utilizar calça comprida e sapato fechado durante as aulas práticas em laboratório. Evitar uso de adornos como brincos, colares e pulseiras;
- Durante as aulas práticas em que haja a utilização de laboratórios de ensino e seus equipamentos ou recursos, a utilização de máscaras do tipo PFF2 (N95) ou PFF1 (N99) são recomendadas;
- Recomenda-se aos alunos que levem para a escola/faculdade somente o essencial, de forma a evitar possíveis fontes de contaminação;
- Não comer ou beber dentro do ambiente laboratorial. A máscara deve ser mantida no rosto durante toda a aula prática laboratorial;
- Recomenda-se que os jalecos de tecido sejam higienizados após cada aula prática em laboratório;
- Durante as aulas práticas em laboratório, quando possível, disponibilizar bancadas individuais (1 aluno por bancada) mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas. Essa divisão deverá ser mantida em outras disciplinas/matérias que também tenham aulas em laboratórios até o final do semestre letivo;
- Na impossibilidade de um aluno por bancada, recomenda-se que o compartilhamento de bancada seja com o menor número possível de alunos por bancada, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre os mesmos. Essa divisão deverá ser mantida em outras disciplinas/matérias que também tenham aulas em laboratórios até o final do semestre letivo;
- Em laboratórios de microscopia a utilização compartilhada de microscópios deverá ser evitada, haja vista o risco de contaminação cruzada envolvido no compartilhamento deste tipo de equipamento;

Observação 1: Nessa situação sugere-se, quando possível, a utilização de tecnologias para o compartilhamento de imagens em monitores ou projeções em Datashow;

- Em laboratórios de anatomia a utilização ou manipulação compartilhada de peças anatômicas naturais deve ser evitada, haja vista o risco de contaminação cruzada envolvido no compartilhamento deste tipo de peça;

Observação 2: Nessa situação sugere-se, quando possível, a utilização de tecnologias para o compartilhamento de imagens em monitores ou projeções em Datashow;

- Em laboratórios de anatomia recomenda-se que, caso aconteça a manipulação de peças anatômicas artificiais (plástico/vinílico/acrílico), as mesmas deverão ser higienizadas com álcool a 70% entre um aluno e outro;

Observação 3: Nessa situação sugere-se, a utilização de plástico filme PVC envolto na peça anatômica artificial de modo a não danificá-la durante a higienização e que os alunos façam uso de luvas descartáveis ao manusear essas peças. Além disso, recomenda-se a utilização de tecnologias para o compartilhamento de imagens em monitores ou projeções em Datashow.

Atenção!

Controle do Fluxo de Pessoas e Uso de Equipamentos no Laboratório Escola

O acesso ao laboratório deve ser restrito a determinado grupo de alunos no momento da sua atividade prática, mantendo-se o distanciamento recomendado de 1,5 metros entre as pessoas / bancadas.

Deve-se reduzir o tempo de permanência dos alunos no local, estritamente, ao período mínimo necessário para a realização da atividade.

O fluxo de pessoas dentro do laboratório deve ser controlado, evitando-se aglomerações, uma vez que se trata de área de alto risco de contaminação por microrganismos, como vírus e bactérias, devido a prevalência de material biológico.

Os alunos que não estiverem em atividade formal devem evitar ficar transitando dentro laboratório escola, assim como evitar o uso e manuseio de equipamentos, mobiliários e materiais após a aula ou em horários divergentes ao da sua atividade prática, haja vista o alto risco de contaminação cruzada.

Os docentes e demais responsáveis pelo Laboratório devem selecionar somente os equipamentos e materiais estritamente necessários às atividades. Quando possível, retirar do contato próximo os demais materiais e orientar os alunos a não manuseá-los ou tocá-los de forma desnecessária.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2021.

Florentino Alves Veras Neto
Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI

Herlon Clístenes Lima Guimarães
Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT

Tatiana Vieira Souza Chaves
Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA